



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 073/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pela Resolução CFA nº 468/2015.

**CONSIDERANDO** o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás, mais especificamente em relação ao art. 14, *caput* e art. 16, inc. VIII da Resolução CFA nº 468/15;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 4.320/64 e o Decreto-Lei nº 200/67; e

**CONSIDERANDO** a decisão favorável da Diretoria Executiva.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Regulamentar as hipóteses de utilização de Suprimento de Fundos, assim como o procedimento administrativo.

**Art. 2º** - O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a empregado designado, denominado Agente Suprido, a critério e sob a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas, que tem como finalidade efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação; ou seja, é medida excepcional, que, pela especificidade da despesa, legalmente autorizada, não é precedida de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

**Art. 3º** - Para fins excepcionais, os Ordenadores de Despesas concederão o suprimento de fundos mensalmente ao Agente Suprido para utilização com despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação conforme artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

**§ único.** Para a realização de cada despesa deverá conter autorização da Superintendência.

**Art. 4º** - Para a concessão do suprimento de fundos, em uma primeira etapa, o Agente Suprido deverá cadastrar um memorando direcionado aos ordenadores de despesas, requisitando a liberação de verba de Suprimento de Fundos, assim iniciando a instauração de um processo administrativo eletrônico no SEI para tal finalidade.

**§ único.** Em complementação ao disposto no *caput*, os documentos que instruem o processo eletrônico de concessão do suprimento de fundos, são:

I - Memorando do Agente Suprido direcionado aos Ordenadores de Despesas solicitando concessão do suprimento de fundos para o mês, com o ciente da Superintendencia;

II - Assinatura, no memorando, dos ordenadores de despesas autorizando e concedendo o suprimento de fundos para o mês requisitado;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

III - Nota de empenho assinada pelos Ordenadores de Despesas e coordenadoria financeira;

IV - Comprovante de pagamento/transferência ao Agente Suprido;

**Art. 5º** - Para cada despesa que realizar-se-á, deverá se instruído no mesmo processo eletrônico de concessão de suprimento de fundos do mês de competência, um Memorando Eletrônico assinado pelo Agente Suprido, contendo a justificativa de uso do suprimento de fundos, exposição de motivos para os quais não serão cabíveis a instauração e instrução de processo de licitação ou de dispensa de licitação, seja em razão da urgência ou em razão do valor e descrição do bem ou serviço a que se pretende adquirir e autorização da Superintendência.

**§ 1º** - Em complementação ao disposto no *caput*, os documentos que instruem o processo eletrônico de concessão de uso do suprimento de fundos, são:

I - Solicitação assinada do departamento via memorando;

II - Assinatura da Superintendência autorizando a execução da despesa;

III - Realização da despesa com a devida comprovação e com o atesto (Nota Fiscal);

IV - Relatório final do uso do fundo de suprimento;

V - Assinatura em conjunto, no relatório mensal, do Agente Suprido, da Superintendencia e do Diretor Financeiro dos atos praticados e uso do fundo de suprimento do mês;

**§ 2º** - A prestação de contas do mês deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente pelo agente suprido.

**Art. 6º** - Não se concederá novo suprimento de fundos ao Agente Suprido que, esgotado o prazo, não tenha ainda prestado contas de sua aplicação.

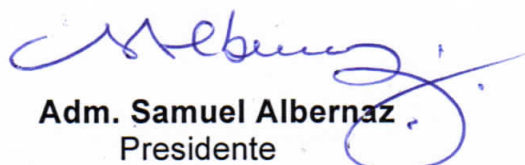
**Art. 7º** - A fixação do valor do Suprimento de Fundos será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**Art. 8º** - Os suprimentos de fundos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do Agente Suprido até a aprovação das contas.

**Art. 9** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 06/2022.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás,  
em Goiânia, aos 3 dias do mês de agosto de 2022.

  
**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRA-GO 192